

Lei n° 515

Cria Linhas de Transporte Urbano de Passageiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1° - Fica criada uma linha municipal de transporte coletivo urbano de passageiros, na localidade de Joazeiro - Praia Grande deste município, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Partindo da ponte de Nova Almeida na divisa do município de Fundão com o município da Serra, seguindo pela rodovia do sul, até final da Praia, nas imediações do loteamento "da Imobiliária Costa Azul Ltda", daí retornando pela mesma rodovia até encontrar a rodovia Loinhares, seguindo por esta até encontrar o prédio onde funcionam as 1° e 2° Escolas Singulares de Praia Grande, retornando daí até o ponto de partida.

Art. 2° - Fica criada também uma linha de transporte coletivo urbano de passageiros, municipal, e que obedecerá o seguinte itinerário:

I - Partindo da divisa do município de Fundão com Serra, na Ponte de Nova Almeida, seguindo daí até a localidade de Bi-


riticas neste abunício, e retornando pela mesma local, até o ponto de partida.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada em todo o seu teor, por decreto do Executivo Municipal, que baixará as normas do seu funcionamento, podendo inclusive alterar o itinerário prefixado nesta lei, desde que a fim de melhor atender os interesses da coletividade.

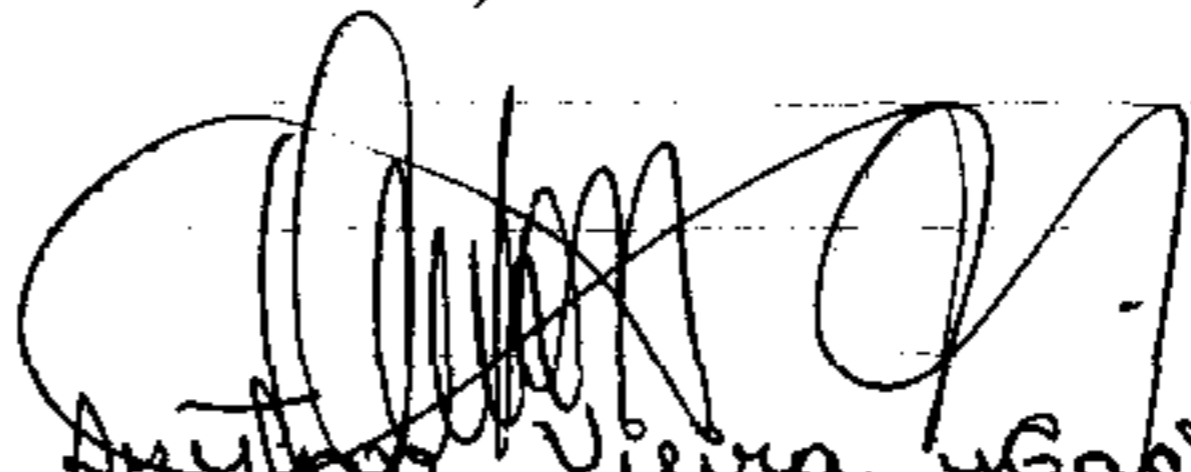
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor oito dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, após aquela data.

Cumpra-se registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito abunício de Fundão, em 20 de março de 1980.


Cláudio Zuccolotto
Prefeito abunício

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, aos vinte de março de 1980.


Ayrton Vieira Machado
Secretário Administrativo